DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1096/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5183/2013/001
PROTOCOLO	: 1874336
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: PEDRO ARLEI CARAVINA
DELIBERACÃO RESCINDENDA	: DELIBERAÇÃO AC01 - 2049/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, ex-prefeito do Município de Bataguassu, em face da Deliberação AC01-2049/2017, proferido na peça 45 do Processo TC/5183/2013, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 197 (cento e noventa e sete) Uferms em razão de irregularidade contratual, bem como pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 47261/2018.

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC01 - 2049/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instados a se manifestarem nos autos, a Coordenadoria de Recursos e Revisões (CRR), por meio da Análise ANA – CRR - 4829/2025 (peça 6), e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 3ªPRC - 9155/2025 (peça 7), manifestaram-se pela extinção e o consequente arquivamento dos autos, em razão da quitação da multa.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Pedro Arlei Caravina, ex-prefeito do Município de Bataguassu, por meio da Deliberação AC01 - 2049/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa (peça 52 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm/mvb